



**ESTADO DO AMAZONAS  
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DA VEREADORA PROF<sup>a</sup>. THEREZINHA RUIZ**

---

**PROJETO DE LEI Nº 238/ 2013**

**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade, em todas as edificações de acesso público e agências bancárias no município que tenham portas com detector de metais ou dispositivos antifurto, de colocação de aviso sobre os riscos desses equipamentos para portadores de marca-passo e dá outras providências.

Art. 1º. As edificações de acesso público e agências bancárias no âmbito do município de Manaus, que tenham portas com detector de metais, dispositivos antifurto e quaisquer outros equipamentos capazes de produzir interferência funcionamento de aparelhos marca-passo, ficam obrigadas a exibir em local visível e de fácil leitura, avisos sobre os riscos e prejuízos que tais equipamentos causam à saúde de portadores de marca-passo.

Art. 2º. O aviso sobre riscos e prejuízos aos portadores de marca-passo será afixado nas portas e acessos das edificações e agências bancárias que contenham dispositivos eletrônicos de segurança, na forma de adesivo ou placa, medindo, no mínimo, 148mm x 210mm (A5), contendo, o número desta Lei, com o seguinte dizer: "EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PORTADOR DE MARCA-PASSO: SOLICITE O AUXÍLIO DE UM FUNCIONÁRIO."

Parágrafo único Em caso de presença de usuários de marca-passo à porta das edificações e agências bancárias acima citadas deve-se proceder ao desligamento



**ESTADO DO AMAZONAS  
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DA VEREADORA THEREZINHA RUIZ**

---

do equipamento de segurança capaz de interferir no aparelho ou, então, encaminhar o usuário a entrada alternativa.

Art.3º. A inobservância das disposições desta propositura implicará aos infratores multa no valor de 50 UFM, dobrando-se o valor em caso de reincidência.

§1º. O valor da multa será anualmente corrigido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ou, em caso de sua extinção, pela variação do índice que o venha substituir.

§ 2º. A fiscalização fica a cargo do Órgão de Proteção e Defesa aos Direitos dos Consumidores PROCON/AM e do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPE/AM

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 11 de junho de 2013.

**PROF.<sup>a</sup> THEREZINHA RUIZ**  
Vereadora – DEM



**ESTADO DO AMAZONAS  
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DA VEREADORA THEREZINHA RUIZ**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por finalidade dispensar os portadores de marca-passos, próteses ou aparelhos similares da revista por portas magnéticas e dispositivos semelhantes, mediante apresentação de documento comprobatório.

Os portadores desses tipos de implantes, além das dificuldades que os obrigam a ter um comportamento comedido, enfrentam outros fatores externos que constantemente os prejudicam.

É o caso de muitas instituições públicas e privadas, que instalam na entrada de suas dependências, portas equipadas com detectores de metais ou antifurto. Se por um lado tal equipamento promove mais segurança, para pessoas que usam marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares é um problema, pois, não conseguem passar pelas portas com detectores de metais.

Os Marca-passos cardíacos são equipamentos necessários à manutenção da vida de seus portadores, e sensíveis à interferência de ondas eletromagnéticas.

Atualmente o tamanho do aparelho foi reduzido e pode ser implantado no corpo do paciente, pois é selado hermeticamente numa cápsula de metal e possui pilhas recarregáveis através de terminais externos (...)"

Em outras palavras, o marca-passo é um pequeno aparelho que tem a função de comandar os batimentos cardíacos da pessoa portadora de arritmia. Ele possui um sistema eletromagnético que corre o risco de ser bloqueado quando sofre interferência externa de aparelhos como detector de metal, dispositivo antifurto, entre outros.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DA VEREADORA THEREZINHA RUIZ**

---

Esse bloqueio altera o funcionamento do marca-passo, podendo, nos casos em que a pessoa é completamente dependente, ocasionar a perda de sentidos e outros malefícios.

Por outro lado, os portadores de próteses de metal, decorrentes de fratura, como fêmur, por exemplo, também são barrados na entrada de instituições que dispõem de portas equipadas com detectores de metais ou antifurto.

A mesma enciclopédia define Prótese como sendo "o componente artificial que tem por finalidade suprir necessidades e funções de indivíduos sequelados por amputações, traumáticas ou não. Quando uma pessoa perde algum membro do corpo, no lugar é posto uma prótese mecânica. Essa prótese responde a qualquer impulso nervoso, virando um substituto ideal, com a vantagem de ser mais resistente. As próteses podem também ser internas, para substituição de articulações ósseas. Geralmente são prescritas / fabricadas / adaptadas por médicos, odontólogos, veterinários, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais."

É muito comum encontrarmos nas portas de instituições financeiras com detectores de metais, pacientes portadores de marca-passos, próteses e mesmo deficientes, sendo constrangidos pela segurança. O exemplo disso, mencionamos o lamentável episódio ocorrido no dia 6 de maio de 2010, em uma agência bancária, onde um aposentado de 47 anos, portador de marca-passo, foi baleado por um segurança. De acordo com a notícia veiculada na mídia, o crime ocorreu após a porta-giratória barrar a entrada da vítima no banco:

Por se tratar de medida de alto alcance social, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

Plenário Adriano Jorge, 11 de junho de 2013.

**PROF.<sup>a</sup>. THEREZINHA RUIZ**  
Vereadora – DEM